



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **ELIZEU CHARLES MONTEIRO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 47, de 05 de Abril de 1990, Art. 84: "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 696, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**, que **ALTERA A LEI 666, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 100 (CEM) PARA 200 (DUZENTAS) HORAS MENSIS DOS DOCENTES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, 13 de dezembro de 2017.

ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 695/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 666, DE 20 DE ABRIL DE 2017, QUE REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 100 (CEM) PARA 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS DOS DOCENTES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itarema APROVOU e Eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A Lei nº 666, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Poderá participar do processo de ampliação definitiva da carga horária de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas mensais o professor efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério, aprovado em concurso público, que:

I – Tiver laborado, até a data do requerimento do benefício, em jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais, por, no mínimo, 03 (três) anos, em período consecutivo ou não, nas escolas da rede municipal deste ente público;

II – Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva, desde que em regência de sala;

III – Detenha apenas um cargo de professor, no município, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

IV – Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria de Educação e Desporto do Município;

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP.: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



V – Configure acumulação lícita, com observância de compatibilidade de horário;

VI – Que os professores efetivos dos Concursos de 1993, 1997 e 2002 que já se encontram cumprindo a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas e que possuem os requisitos legais, sejam efetivados com o Ato de nomeação das 200 (duzentas) horas mensais, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a publicação desta Lei;

VII – (VETADO).

§1º – A concessão da ampliação de que trata esta lei ficará limitada a necessidade e carência do município, sendo vedada a ampliação que ultrapasse o número de vagas disponíveis;

§2º – além dos requisitos que contam nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei, será observado pela Secretaria de Educação e Desporto do Município a seguinte ordem de prioridade no processo de ampliação:

- a) tempo de serviço público municipal no cargo no qual será ampliado;
- b) idade do requerente, tendo prioridade os mais velhos sobre os mais novos;
- c) possuidores de títulos de doutorado, mestrado, e especialista, na ordem aqui disposta.

§3º. Os professores beneficiados com implantação de carga horária equivalente a 200 horas por decisão judicial já transitada em julgada, serão ampliados independentes dos requisitos fixados no caput e parágrafos do art. 2º, no ato da publicação desta Lei.”

“Art. 6º - O direito à ampliação da jornada de trabalho estabelecida no art. 1º deverá ser exercido por servidor efetivo entre os dias 02 (dois) e 30 (trinta) de janeiro de 2018, antes do início do ano letivo de 2018, mediante requerimento formal direcionado à Secretária de Educação e Desporto do Município de Itarema (NR).

§1º -

§2º -

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP.: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



"Art.10º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará,
em 13 de dezembro de 2017.**

ELIZEU CHARLES MONTEIRO

Prefeito Municipal